

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Tito de Campos Evangelista da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos sobre o início do pagamento de sua aposentadoria e pelo Presidente do Instituto sobre o mesmo ponto:

CONSIDERANDO que diante do disposto no art. 2 do decreto-lei n. 357, de 8 de dezembro de 1938, não existe mais razão de dúvida, devendo o pagamento ter início na data em que a empresa cessou o dos salários;

CONSIDERANDO que a decisão do Instituto determinou o início do pagamento exatamente como pleiteia o recorrente, a partir da data do seu desembarque, tendo sido tão somente suspensos os efeitos da resolução até o pronunciamento deste Conselho;

CONSIDERANDO que ~~anteriormente~~ do previsto no art. 1 daquele decreto-lei deve ser revisto o cálculo do benefício; ~~o Instituto deve~~ REAOIJE a Primeira Câmara do Conselho Nacional de Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para confirmar o benefício e determinar que o Instituto proceda à revisão do cálculo respectivo.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1939

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente.

a) José de S. Cavalcanti      Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral.

DD - 30.3.39